**AUTÓGRAFO NÚMERO 88/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 95/2020**

Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retirada dos ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

§ 1º A retirada dos ônus, encargos e condições impostos previstas no “caput” deste artigo depende de requerimento formulado pelo atual proprietário do imóvel endereçado ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, no qual deverá ser demonstrado, dentre outros:

I – que o imóvel sobre o qual pendem os ônus, encargos e condições cuja retirada é requerida fora efetivamente alienado em razão da Lei nº 3.224, de 1985; e

II – que o requerente é, de direito, o atual proprietário do imóvel.

§ 2º Mediante ato fundamentado, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá exigir do requerente outros elementos para analisar o requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Todos os emolumentos, custas, tributos ou preços públicos inerentes à retirada dos ônus, encargos e condições de que trata esta lei deverão ser integralmente assumidos pelo requerente, vedado qualquer dispêndio por parte do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de março de 2020.

### TENENTE SANTANA

Presidente